

PORTARIA SAAE Nº 015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o ponto facultativo nos dias 17 e 18 de setembro de 2026 no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, disciplina a manutenção dos serviços essenciais e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – SAAE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.204, de 09 de setembro de 2026, que regulamentou ponto facultativo nos dias 17 e 18 de setembro de 2026 no âmbito da Administração Pública Municipal de Lambari;

CONSIDERANDO que o dia 16 de setembro é feriado municipal alusivo ao Dia da Cidade;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem natureza essencial e devem observar regularidade, continuidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento interno do SAAE sem comprometer a operação dos sistemas, o atendimento emergencial e a prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar previamente as escalas de trabalho, o controle de frequência e a eventual prestação de serviço extraordinário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, o ponto facultativo nos dias **17 e 18 de setembro de 2026**, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.

Art. 2º O ponto facultativo aplica-se ao expediente administrativo da Autarquia, ressalvados os serviços essenciais, operacionais, emergenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. O atendimento administrativo presencial poderá ser suspenso nos dias indicados no art. 1º, sem prejuízo da manutenção dos canais de atendimento emergencial definidos pela Direção do SAAE.

Art. 3º Permanecerão em funcionamento, mediante escala mínima, os serviços indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, especialmente:

- I – operação da Estação de Tratamento de Água – ETA;
- II – captação, tratamento, reservação e distribuição de água;
- III – monitoramento de níveis de reservatórios, pressão de rede e funcionamento de equipamentos operacionais;
- IV – manutenção emergencial em redes, ramais, cavaletes, hidrômetros, registros e demais instalações operacionais;
- V – atendimento de ocorrências urgentes relacionadas à falta de água, vazamentos, extravasamentos, obstruções, refluxos e outras situações que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a continuidade dos serviços;
- VI – demais atividades expressamente definidas pela Direção ou pela chefia imediata como indispensáveis.

Art. 4º As chefias imediatas deverão elaborar previamente as escalas de trabalho dos servidores necessários à manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. A ausência injustificada do servidor regularmente escalado será apurada conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 5º Os servidores escalados deverão cumprir a jornada definida na escala, observadas as normas internas do SAAE, o controle de frequência e as determinações da chefia imediata.

Parágrafo único. A chefia responsável deverá manter registro das ocorrências atendidas durante o período de ponto facultativo, especialmente quando houver

manutenção emergencial, deslocamento externo ou acionamento fora da escala ordinária.

Art. 6º O trabalho realizado durante o ponto facultativo **não caracteriza, por si só, serviço extraordinário**, quando prestado dentro da jornada ordinária, escala regular ou horário previamente definido pela Administração.

§ 1º Somente será considerado serviço extraordinário aquele que:

I – exceder a jornada legal, regulamentar ou contratual do servidor;

II – for previamente autorizado pela autoridade competente;

III – estiver devidamente registrado no controle de frequência;

IV – for justificado pela necessidade do serviço público.

§ 2º É vedada a realização de horas extras sem autorização prévia e formal, salvo situação emergencial devidamente justificada pela chefia responsável.

§ 3º As horas eventualmente excedentes poderão ser compensadas ou remuneradas, conforme o regime jurídico aplicável, a disponibilidade orçamentária, a autorização da Direção e as normas internas do SAAE.

§ 4º A simples convocação para trabalho em dia de ponto facultativo não gera direito automático ao pagamento de horas extras, adicional, indenização ou vantagem remuneratória.

Art. 7º Durante o período de ponto facultativo, fica mantido o dever de atendimento imediato das ocorrências que possam afetar:

I – o abastecimento público de água;

II – a operação da ETA;

III – a segurança dos reservatórios, redes e unidades operacionais;

IV – o esgotamento sanitário;

V – a saúde pública;

VI – o meio ambiente;

VII – a continuidade dos serviços prestados pelo SAAE.

Art. 8º Os servidores não escalados ficam dispensados do comparecimento presencial nos dias de ponto facultativo, salvo convocação por necessidade excepcional do serviço público.

Parágrafo único. A convocação excepcional deverá ser formalizada pela chefia imediata, com indicação da justificativa, horário, atividade e necessidade administrativa.

Art. 9º O setor responsável deverá divulgar à população, pelos meios oficiais disponíveis, os canais de atendimento emergencial do SAAE durante o período de ponto facultativo.

Parágrafo único. A comunicação deverá informar, de forma clara e objetiva, que os serviços administrativos presenciais estarão suspensos, mas que os atendimentos emergenciais relativos à água e esgoto permanecerão disponíveis.

Art. 10 Os prazos internos de natureza exclusivamente administrativa que vencerem nos dias 17 e 18 de setembro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição legal, contratual ou administrativa específica em sentido contrário.

Parágrafo único. Este artigo não altera automaticamente vencimentos de faturas, obrigações tarifárias ou prazos regulatórios externos, salvo decisão específica da autoridade competente ou norma aplicável.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do SAAE, observados o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais, o regime jurídico dos servidores e as normas internas da Autarquia.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 15 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ
DA

SILVA:08058193631

Assinado de forma digital
por ADALBERTO LUIZ DA
SILVA:08058193631
Dados: 2026.09.15 13:11:57
-03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor